

ESTADO E GOVERNANÇA: a crise político-econômica global e seus efeitos nas esferas da sustentabilidade social e ambiental

Patrícia Pasqualini Philippi¹
Paulo de Tarso Brandão²

Resumo

A proposta do artigo é traçar uma breve análise da sustentabilidade restrita ao espaço social e ambiental, diante da crise econômica global e dos significantes Estado e Governança. A matéria é abordada em três itens, tratando o primeiro da função do Estado e da Governança frente à globalização, o capitalismo e preponderância econômica. O segundo perpassa pela política econômica neoliberal e a força destrutiva do meio-ambiente. No terceiro, a abordagem lança-se sobre a emergência de um modelo teórico e uma práxis voltada à sustentabilidade ambiental e social. Um novo olhar e um novo pensar se faz emergente diante dos riscos e da possibilidade efetiva de extinção da humanidade a se continuar sacrificando o meio-ambiente à economia, ao mercado e ao capital. O assunto pela urgência, necessidade e complexidade é apenas um começo do pensar e do discutir. Muito há que se fazer para que se alcance ao diálogo necessária à sobrevivência humana e à sustentabilidade. O método de pesquisa utilizado é o indutivo e a técnica bibliográfica.

Palavras-Chave: Estado. Governança. Sustentabilidade.

Abstract

The purpose of this article is to make a brief analysis of the sustainability restricted to social and environmental space, in the face of the global economic crisis and the significant State and Governance. The subject is addressed in three items, dealing with the first of the function of the State and Governance in the face of globalization, capitalism and economic preponderance. The second is the neoliberal economic policy and the destructive force of the environment. In the third, the approach is based on the emergence of a theoretical model and a praxis focused on environmental and social sustainability. A new look and a new thinking is emerging in the face of risks and the effective possibility of the extinction of humanity to continue sacrificing the environment to the economy, the market and capital. The subject of urgency, need and complexity is just a beginning of thinking and arguing. Much needs to be done to achieve the necessary dialogue for human survival and sustainability. The research method used is the inductive and the bibliographic technique.

Keywords: State. Governance. Sustainability.

¹ Advogada; Professora de Direito Penal, Direito Processual Penal e Introdução ao Estudo do Direito da UNIDAVI – Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí; Mestre e Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: philippi@unidavi.edu.br

² Mestre e Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Alto Vale do Itajaí – PPCJ/UNIVALI; membro da Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo³ tem por objetivo analisar o papel político, econômico e social do Estado e da governança frente à globalização e o capitalismo selvagem que solapam a sustentabilidade da vida do planeta e mantém refém toda a humanidade, gerando riscos a sobrevivência desta e das gerações futuras.

As consequências que partiram do Estado Moderno e irromperam no Estado Pós-Moderno ou Contemporâneo, trouxeram mudanças profundas na política e, sobretudo, na economia e com isso uma nova estética social e ambiental passou a dominar o mundo. A estética do dinheiro, do mercado e do poder.

A par disso, trata-se no primeiro item da função do Estado e da Governança no contexto da globalização, do capitalismo e do maniqueísmo econômico sustentado pelo passar dos tempos pelo Estado Liberal, Estado Social, Estado de Bem-Estar Social e expressivamente pelo atual e predominante Estado Neoliberal.

O segundo item coloca em discussão a crise instalada pela globalização que num jogo de toma lá - dá cá; garantida por um capitalismo desmedido e irresponsável e alimentada por uma política econômica neoliberal, não apenas fez ruir os ideais da democracia, mas ignora e renega a consciência e práxis sustentável do e no planeta, pondo em risco o presente e o porvir.

No terceiro e último item analisa-se a emergência de um modelo teórico e de uma prática sustentável para que, tanto no campo social, como no campo ambiental, possa-se apostar numa sobrevivência digna, desta e das futuras gerações.

Por fim, pondera-se a necessidade de uma cultura e consciência universal solidária e responsável, capaz de perceber que a ditadura econômica talvez seja hoje o maior vetor da pobreza, da desigualdade social e da degradação do meio-ambiente, fazendo com que planeta possa, sem mais vida, se transformar num campo inabitável e estéril.

Na elaboração do artigo foi utilizado o Método Indutivo, tanto na Fase de Investigação quanto na apresentação do relato dos seus resultados e, conjuntamente, foram adotadas as Técnicas do Referente⁴, da Categoria⁵, do Conceito Operacional⁶ e da Pesquisa Bibliográfica.

2 ESTADO E GOVERNANÇA⁷

³ Este artigo serviu de base para apresentação na modalidade oral no 8ª Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade e 4º Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização realizado nos dias 29 e 30 de março de 2017, na Univali, em Itajaí (SC). O mesmo também teve sua versão minimizada, readaptada e alterada, inclusive com a inserção de outros textos e autores no artigo intitulado Estado e Governança: reflexos da economia na sustentabilidade apresentado para aceite e avaliação na finalidade de publicação em Anais ou E-book.

⁴ Conceitua-se Referente como “a explicitação prévia do(s) motivos, do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 54).

⁵ Denomina-se Categoria “a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 25).

⁶ Conceito Operacional é a “definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 37).

O termo Estado advém do substantivo latino *status* e significa, entre outras expressões, a palavra firme, no sentido de permanência ou convivência.

Historicamente, o termo Estado foi utilizado pela primeira vez na obra de Maquiavel⁸ intitulada *O príncipe* e que foi publicada em 1513. No Estado ou Principado de Maquiavel o primordial era que se tivessem boas leis e boas armas, com o que se teria também um governo bem sucedido.

Muito embora para alguns autores o Estado, assim como a própria Sociedade⁹, sempre tenha existido¹⁰, para muitos outros, o Estado é uma criação humana¹¹ e que visa atender os anseios e as necessidades da Sociedade e age, ao menos assim o deveria, no sentido de coordenar e programar ações de interesse público e na realização do bem comum.

Segundo Aguiar, duas são as vertentes pelas quais se encaminha os estudos sobre o Estado, uma jurídica, que valoriza o Estado enquanto soberania, território e povo como uma organização hierárquica e ordenada, outra, como a defendida por Kelsen, de que há uma sinonímia entre Estado e direito, afirmando ser o Estado o próprio ordenamento jurídico nacional.

Figueiredo, diz ser o Estado “uma organização política jurídica formada de povo, território e soberania. Todo o Estado é um organismo político. Sob o ângulo jurídico, titular de direito e obrigações na órbita internacional e interna, fruto de sua criação e de seu direito.”¹²

Dallari conceitua Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.”¹³

Outra não é a opinião de Del Vecchio a respeito do Estado: “Es la más perfecta organización, la suprema potencia ordenadora de todas las actividades humanas.”¹⁴

O tema Estado pode ser abordado sob diferentes pontos de vista, a citar como exemplos, pelo aspecto político, social, jurídico e econômico.

Politicamente, o Estado por ser autoritário ou democrático; economicamente, pode ser liberal, de bem-estar social ou neoliberal (considerando-se a hegemonia capitalista); social e juridicamente, pode ser de Direito; Constitucional; Constitucional, democrático e de Direito.

⁷ Segundo o Banco Mundial Governança é o exercício da autoridade, controle, administração, poder de governo que exerce e administra de determinada maneira dos recursos naturais sociais e econômicos de um país visando seu desenvolvimento. Conceito extraído e traduzido pela autora desse artigo do documento *Governance and Development* de 1992.

⁸ Nicolau Maquiavel. *O Príncipe*, obra publicada em 1532.

⁹ A opção dos autores do presente artigo para este tipo de grafia se sustenta no seguinte argumento: “[...] se a Categoria **ESTADO** merece ser grafada com a letra E maiúscula, muito mais merece a Categoria **SOCIEDADE** ser grafada com a letra S em maiúscula, porque, afinal, a **SOCIEDADE** é a criadora e mantenedora do Estado! Por coerência, pois, se a criatura/mantida (Estado) vem grafada com E maiúsculo, também e principalmente a criadora/mantenedora (Sociedade) deve ser grafada com o S maiúsculo!”. Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 169. (negritos e destaques no original).

¹⁰ Defende a ideia de que o Estado sempre existiu Eduard Meyer, em sua obra **História da Antiguidade**, publicada entre 1921-1925.

¹¹ Defende a ideia de que o Estado é produto da Sociedade, Karl Schmidt na obra **Conceito de Político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

¹² FIGUEIREDO, Marcelo. **Teria Geral do Estado**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 42/43.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 25 ed. São Paulo, Saraiva, 2005, p. 119.

¹⁴ DEL VECHIO; SICHES, Recanses. **Filosofia del Derecho**. v. I. México, 1946, p. 403.

Pode ser ainda um Estado laico; confessional, progressista, conservador. Pode ser máximo ou mínimo.

Como um mal necessário, o Estado não teria fim. Seu fim, que significaria dizer nascimento de uma Sociedade que pode sobrevir e prosperar sem um aparato de coerção¹⁵, esse ideal, é na contemporaneidade e no porvir, um sonho que ainda se mostra impossível de se concretizar. Impossível pensar na ausência do Estado.

A razão de ser o Estado o ponto de partida para este ensaio, advertindo aqui que o roteiro discursivo parte do Estado Moderno, advém do fato de que é no e pelo Estado que a governança se estabelece e que a Sociedade legitima modelos políticos, jurídicos, sociais, econômicos e, se não o faz, deveria também defender e sustentar os modelos ambientais. Melhor dizendo, é por meio da governança ou da “boa” governança que o desenvolvimento do Estado se tornará sustentável, incorporando ao crescimento econômico equidade social e também direitos humanos.¹⁶A propósito foi dito “La gobernanza influye en el progreso o la decadencia de las sociedades.”¹⁷

A governança assim teria na aliança governo, instituições e Sociedade Civil, a capacidade e a possibilidade de ser um meio e um processo capaz de produzir resultados eficazes e para, além disso, sustentáveis.

E isso, certamente, faltou ao Estado Moderno, mas impende concretizar-se no Estado Contemporâneo, cuja manutenção da social e do meio-ambiente, a citar apenas esses como exemplo, se encontra em alto e permanente risco.

Para Cruz o Estado Moderno é uma organização política surgida das revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX, cujas características principais foram a soberania concentrada sobre um determinado território, a tripartição de poderes e a gradual sedimentação da democracia representativa.¹⁸

Assim, com a modernidade, tanto os elementos como a estrutura e o conceito de Estado sofreram profundas alterações e profundas crises. Elementos como soberania, território e povo¹⁹ já não são suficientes a identificar o Estado. A pós-modernidade, que para uns significa um plus, para outros apenas a continuidade da modernidade, essas definições tornaram-se ainda mais insuficientes, porquanto, as dimensões de espaço e tempo sofreram profundas modificações, especialmente pelos meios tecnológicos e de informação.

Percebe-se, portanto, que do viés monista e calcado nos contornos dos seus limites territoriais, da sua soberania e da exclusiva e interiorizada produção legislativa, que o Estado Moderno diuturnamente cedeu espaço à pós-modernidade e a um novo arquétipo, um cenário em que a política, o social e a economia aliam-se e confrontam-se, deixando transparecer de que cabe a economia, o poder maior de ditar as regras do jogo.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral de política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.131.

¹⁶ SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, Governança e Democracia**: criação da capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil Pós-Constituinte. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais. v. 40, n. 3, 1997, p. 340-341.

¹⁷ BERGGRUEN, Nicolas. GARDELS, Nathan. **Gobernaza inteligente para el siglo XXI**: uma via intermedia entre ocidente Y oriente. Traducción de Frederico Corriente Basús y Miquel Izquierdo Ramon. Taurus. Madrid. 2012, p. 48.

¹⁸ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 56.

¹⁹ Ver mais em CICCIO, Cláudio de; GONZAGA, ALVARO de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 47.

Pois bem. No aspecto econômico, o Estado moderno adquiriu inicialmente características fortemente liberais. A liberdade e a individualidade são os traços marcantes desse modelo. A liberdade, contudo, também trouxe desigualdades. Nesse contexto, buscando sanar a desigualdade social, o desemprego, e todos os desprazeres de um pós-guerra, detidamente, da Segunda Grande Guerra Mundial, o Estado tomou ares e fez vezes do chamado Estado Social ou Estado Providência.

Essa aposta evoluiu e a forte intervenção do Estado nas áreas da economia e do social, traços marcantes desse modelo, a fim de promover o bem-estar da Sociedade e suprir os déficits sociais, revelou-se no que se denomina Estado de Bem-Estar Social²⁰.

Mas o modelo, já no início dos anos 80, também iniciou um processo de crise. Registre-se que no Brasil o modelo sequer foi legitimamente implantado, embora seus princípios e regras constem da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A dívida social no Brasil sempre existiu, é endêmica, persiste e se agiganta.

Se não bastasse isso, a contemporaneidade e o porvir nos mostram que o mundo está sendo invadido por um sistema que deixa muito claro a liberdade do mercado, a fraca intervenção estatal e a força da economia, do capital e da moeda. Tudo é moeda.

Soma-se a isso o fato de que o cenário atual e seus últimos acontecimentos, como rompimento da Inglaterra com a União Europeia; as políticas de extrema direita tomando força na Europa, especialmente em países-chaves, como Alemanha, França e Itália; a perda de espaço da esquerda nos países da América Latina; a vitória de Donald Trump à Presidência dos Estados Unidos da América; a expansão da China e sua híbrida forma política e econômica são todos esses indicativos do rompimento de antigas políticas e do colapso econômico, social e ambiental que o mundo está a experimentar.

Muito disso, ou talvez até, tudo isso, tem como força motriz o fenômeno da globalização²¹ e da transnacionalidade²².

Neste pensar, a globalização, é sem dúvida, mola propulsora desse sistema de poder. Apesar de, como explica Habermas, não ser um fenômeno acabado a globalização tem provocado drásticas mudanças na vida humana, acentuando a hegemonia do capital²³ e da ideologia neoliberal²⁴.

²⁰ Estado de Bem-Estar Social para Cruz é o sistema político-econômico que, mantendo um âmbito privado capitalista, encarrega o Estado de tarefas relativas mínimas [...]. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2002, p.167.

²¹ A expressão globalização, seguindo o pensamento de Beck, se nos denota “[...] processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais.” BECK, Ulrich. **O que é globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30.

²² Para Stelzer, a ideia de transnacionalização pode ser entendida como um fenômeno reflexivo da globalização e que se destaca pela desterritorialização dos envolvimento político-sociais, sustentado por um sistema econômico ultravalorizado, que encadeia e manobra o ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados. É, neste sentir, um fenômeno que perpassa a ideia de nacional, de Estado ou soberanias, que se libera do embate público privado e que abre lugar a um Estado transmeável, que não se reconhece mais nas suas estritas dimensões legais. STELZER, Joana. O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 21.

²³ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 84.

²⁴ Segundo Cruz neoliberalismo ou neoliberal “implica uma tendência intelectual e política de base, ou seja, estimular e fomentar preferentemente as atuações econômicas dos agentes individuais, pessoas e empresas privadas, sobre as ações da Sociedade organizada em grupos informais e formais, partidos políticos e governos.” In: CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder ideologia e Estado contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2002. [...] “No nível econômico Neoliberalismo professa que o mercado livre, que se tem hoje em dia, coordena adequadamente as ações individuais de caráter econômico para se conseguir

A problemática revelada pela e com a globalização, a valorização extrema do mercado e da moeda, o desemprego desenfreado, a invasão estrangeira lastreada na imigração descontrolada, o multiculturalismo, as inovações tecnológicas de propaganda e informação, o poder da mídia, da comunicação, o encurtamento do tempo e do espaço e a corrida desenfreada “pelo ouro”, ou pelo mercado, exigem um novo pensar. Daí a razão a se começar pelo Estado, pela governança e pelo papel dos mesmos na implantação de uma terceira via²⁵, muito mais democrática, sustentável, humana e solidária.

Os esquemas político-econômicos do Estado Liberal; Estado Social; Estado de Bem-Estar Social; Estado Neoliberal têm comprovado através da história, não serem suficientes as demandas humanas e do planeta. Há que haver outra via. Nenhum dos modelos se mostrou ou se mostra até aqui sustentável.

Daí porque ser necessários esforços para um movimento mundial e globalizado solidário, sustentável e igual. Os líderes mundiais e a consciência mundial precisa nas lentes do possível enxergar e reconhecer a necessidade desta tríade e efetivamente legitimá-la, sob pena de extinção de tudo o que existe.

Na verdade, é preciso convencer a governança, os grandes líderes e as grandes empresas ou corporações, dos riscos trazidos pela globalização e de que se não houver uma ruptura desse sistema obsoleto de lucro, afortunamento e desenvolvimento a qualquer custo, o futuro do capitalismo e da própria humanidade estão condenados ao aniquilamento.

E mais que isso, se por um lado, o vácuo político e a ausência de lideranças é um problema, por outro, quando existem, e neles se vê interesses escusos, opostos ao bem-comum, quando alinhados ao mercado especulativo, as grandes corporações, a riqueza, ao capital e à ditadura de mercado, o problema é ainda maior. Da omissão, do vazio, do nada fazer, o inverso volta-se às atitudes positivas ou negativas, que justificam o injustificável e sacrificam pela supremacia econômica, a hegemonia de mercado e a obtenção de fortunas todo e qualquer ato atentatório e em detrimento do democrático, do igual, do solidário e do sustentável.

O Estado, é como afirma Kelsen uma Sociedade politicamente organizada “pelo fato de ter ou de ser poder.”²⁶ E neste significado e significante – poder - , não é difícil concluir que o que interessa ao Estado na contemporaneidade é a supremacia econômica, a hegemonia de o mercado e do capital. É por meio desse tripé que se estabelece e se mantém o poder.

Estado e governança são peças chaves para um mundo plausível. Dallari, aliás, é o autor brasileiro que mais se dedicou ao assunto do Estado e na sua obra *O Futuro do Estado* teoriza com densidade as hipóteses de um mundo sem Estado(s), chegando à conclusão, que tal mundo seria impossível, irreal.²⁷

um acervo de riquezas maior do que se poderia ter com outros métodos de organizar a economia, principalmente frente àquelas perpetradas pelo Estado de Bem-Estar, como a planificação, intervenção e economia mista. Curitiba: Juruá, 2002, p. 233.

²⁵ Conforme Anthony Giddens, filósofo e sociólogo britânico, autor da obra **A Terceira Via e Para Além da Esquerda e da Direita**, a terceira via seria um nome provisório a um novo modelo teórico ideológico intermediário (entre liberalismo e socialismo) viável a contemporaneidade e ao próximo século.

²⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988, p. 274.

²⁷ Ver mais a respeito do assunto *in*: DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

O poder é uma relação que exige alteridade, porque só existe, de um para com o outro. O poder, como explica Aguiar, envolve deliberação, pois quem o exerce quer que o outro aja em determinado sentido e é exercido na busca do resultado desejado por quem o detém.²⁸

Logo, o Estado tem o poder-dever de regular, coibir, de intervir e de conduzir a novas políticas econômicas, sociais, ambientais, voltadas não apenas à solidariedade e a igualdade, mas acima de tudo, a uma consciência universal do risco, do cuidado e da preservação.

Esse é o papel fundamental do Estado e da governança que conjuntamente com outras instituições democráticas, precisam exercer e legitimar uma consciência e práxis global para manutenção do planeta, da vida e de todas as suas espécies.

3 DEMOCRACIA²⁹, CAPITALISMO³⁰ E SUSTENTABILIDADE³¹

O sistema político e econômico forma uma díade inseparável e em permanente tensão, especialmente quando o assunto é democracia e economia de mercado.

O problema está na possível incompatibilidade entre a ‘autodeterminação do Estado’ – como reflexo teórico, por sua vez, da vontade da maioria popular soberana – e o poder financeiro econômico das grandes corporações empresariais. Essa dialética ganha maior intensidade se considerado esse muito debatido fenômeno denominado globalização, que vem confirmar a subordinação do Estado Constitucional Moderno às decisões adotadas nos circuitos econômicos que formam as grandes multinacionais e os mercados financeiros, nos quais o protagonismo está a cargo de instituições bancárias com um considerável nível de independência com relação aos ambientes democráticos.³²

A legitimação de certa política-econômica, por exemplo, pode justificar perversidades extremas, como a violação da dignidade humana; corrosão de direitos sociais; degradação ambiental, etc. Tudo vale se legitimado pelo Estado, pelos detentores do poder e pelo povo, quanto mais, quando o produto da legitimação for o enriquecimento, o lucro ou o crescimento econômico e a Sociedade uma massa niilista, estéril, narcisista e débil.

A legitimação preocupa. Com adverte Aguiar, “[...] o que é mais sério é observar-se o dominado desenvolvendo o discurso do poder, melhor dizendo, o dominado assumir a ideologia do dominante.”³³ E continua:

²⁸ AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão**. 3. ed. São Paulo:Alfa-Omega, 1990, pg.50.

²⁹ Para Bobbio é a “democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considera-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*.” BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 30.

³⁰ Segundo STELZER, Joana no artigo em seu artigo O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica: seria o Capitalismo uma modelo de economia global e que tem como base a liberdade, o lucro e a reprodução ampliada do capital. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 28-29.

³¹ O termo sustentabilidade possui inúmeras definições e concepções. O conceito operacional nesse trabalho tem por sustentabilidade o conceito de sobrevivência e também a consciência em deixar para as s gerações futuras um planeta em melhor ou tão bom estado aquele que herdamos. Definição composta pela própria autora por meio da obra *Conversa com os Mestres da Sustentabilidade* de autoria de Laura Mazur e Louella Miles, **Conversas com os mestres da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora Gente, 2010.

³² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 42.

³³ AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão**. 3 ed. São Paulo:Alfa-Omega, 1990, p. 82.

Causa pasmo encontrarmos professores de primeiro e segundo graus defendendo as multinacionais, o pequeno industrial defendendo o gigantismo, o pequeno comerciante aceitando o dumping, etc...Por detrás dessa aceitação e defesa de princípios que destroem o defensor está uma profunda alienação, mas essa alienação não existe solta, é fruto da própria ‘ordem’ implantada pelos grupos de poder.³⁴

Nas palavras de Canotilho, “A articulação do direito e do poder no Estado constitucional significa, assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos.”³⁵

O problema volta-se ainda ao fato de que o sujeito que legitima o poder legitimador é geralmente envolto por crenças, pela tradição e até mesmo pelo carisma populista que esse último exerce. Ou seja, a legitimação das ações políticas, sociais, ambientais, dentre outras, ocorre na verdade por meio da base da pirâmide, sem, contudo, rejeitar, os tempos atuais, uma nova legitimação, operada não só pelos políticos de plantão, mas também por intelectuais, grandes empresários, banqueiros, como que suas amostras de sucesso financeiro e intelectualidade lhes legassem a forma perfeita de pensar e agir.

Para Bobbio, na dimensão da política, o Estado apresenta dicotomias entre governantes-governados, soberano-súditos ou Estado-cidadão, relação essa que geralmente é considerada como uma relação entre superior e inferior, salvo no caso de uma radical democracia onde governante e governados se identificariam numa única pessoa e predominaria o autogoverno.³⁶

A democracia, sobretudo a representativa, já não dá conta de ordenar o Estado, sem contar que nas esferas da política, do social e da economia, o que prepondera e dirige o Estado é o Mercado.

Os termos da democracia precisam ser revistos para que a governança possa se estabelecer de maneira sustentável a fim de garantir a vida no e do planeta. O fenômeno das extensas mudanças deflagradas na economia, política, cultura, e Direito, legitimadas pela Sociedade e ocorridas, sobretudo, por conta da globalização, tem feito mudar a história da humanidade.³⁷

Na obra *Direito dos Povos*, Rawls discorre em certo ponto a respeito da democracia e diz que um governo democrático, constitucional e razoavelmente justo, protege os direitos fundamentais previstos em uma constituição escrita ou não. E vai além afirmando que o regime não é uma agência autônoma em busca das próprias ambições burocráticas; que não é dirigido à satisfação dos interesses de grandes concentrações do poder econômico e corporativo privado, promovendo a corrupção, ocultando tais atos do conhecimento público, e o pior, livre de qualquer responsabilidade.³⁸

Se ambos convergirem para o capital, o mercado, o lucro, o individualismo, a ausência de consciência ambiental, a ganância e a falta de escrúpulos, o alcance, a velocidade

³⁴ AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão**. 3 ed. São Paulo:Alfa-Omega, 1990, p. 82-83.

³⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 26.

³⁶ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral de política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 62-63.

³⁷ TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta à globalização hegemônica. In: GRADOS, Guido Cesar Aguila;CAZZARO, Kleber, STAFFEN (Orgs). **Constitucionalismo em Mutação**: reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013, p. 212-213.

³⁸ RAWLS, John. **O direito dos povos**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 31.

e a própria legitimação social formarão um processo de aceleração da pobreza, da fome, da falta de recursos naturais, enfim, todos sucumbirão.

Será a hora então de admitir a hegemonia capitalista, admitir a irreversibilidade da globalização e “democratizar o capitalismo”?

Uma das formas de democratizar o capitalismo é também democratizar a economia. Neste sentido, o Estado tem um papel essencial, pois enquanto a economia visa à produção de riquezas, a política se dedica a sua distribuição ou redistribuição.³⁹

Ao se debruçar sobre o assunto, Cruz defende a ideia de que a democratização do capitalismo tem relação com a distribuição da riqueza, esclarecendo⁴⁰

O que se pretende, caso seja válido pensar em uma ordem estatal pós-moderna, é refletir sobre as incertezas e as justificativas morais que coincidem, tanto empiricamente – sendo o Estado agente do capitalismo – quanto filosoficamente – sendo o Estado o signo da hierarquização entre os homens. Se o que se quer é uma ordem livre, igualitária e com a democratização do capitalismo, todos serão forçados a pensar na superação do Estado Constitucional Moderno.⁴¹

Quanto ao argumento de Cruz e que recai na superação do Estado Constitucional Moderno, é importante fazer algumas ressalvas⁴², já que tal condição de deslegitimar o Estado Nacional no seu enfraquecimento e na tentativa ou justificativa para supressão de direitos fundamentais.

Destaca Melman que vivemos uma grande crise de referência e profundas mudanças, inclusive, de ordem psíquica e que tem provocado efeitos radicais sobre a vida dos indivíduos, sobretudo, na interiorização e concepção do modelo econômico de mercado. Esclarece nesse sentido o autor de que vivenciamos,

[...] uma mudança de grande amplitude com consequências antropológicas incalculáveis, mudança que instala a compatibilidade entre uma economia liberal desenfreada e uma subjetividade que se crê liberada de toda dívida para com as gerações precedentes – em outras palavras, ‘produzindo’ um sujeito que crê poder fazer tábua rasa de seu passado.⁴³

Embora a ambição humana e a supremacia do Mercado imponham sacrifícios especialmente aos mais fracos, todos, em tempos de globalização, são sujeitos de riscos. Isso ocorre porque o outro, na contemporaneidade, é também o eu, o nós. O planeta terra é único. É uma mesma casa – habitat - para todos. E nessa busca desenfreada pelo poder, pelo lucro, pelo Mercado já não se pode pensar no equilíbrio e no sustentável como “meu”. É preciso pensar em como “nosso”.

³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 44.

⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 41.

⁴¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 42.

⁴² Ver mais em: Brandão, Paulo de Tarso. Estado Nacional e Transnacionalidade: fim de um tempo ou novo espaço de conflituosidade. Univali, Itajaí – SC. Artigo a ser publicado.

⁴³ MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade**: gozar a qualquer preço. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.p.12.

E como já se escreveu “No reverso, o Direito e o Estado Contemporâneo estão a serviço de resolver as demandas conflitivas para as quais foram estruturados.”⁴⁴

E a par disso, só resta concluir que “o novo paradigma que surge se justifica pela necessidade vital da preservação da vida no planeta.”⁴⁵

Interessa notar que a conduta humana, na Sociedade de risco⁴⁶ fruto da modernidade, pode desencadear, seja por ação, seja por omissão, uma séria de conflitos, infrações e prejuízos de alcance transnacional. Nesta toada, o cuidado não é apenas com bens jurídicos individuais, mas também com bens jurídicos supraindividuais⁴⁷, imprecisos e de caráter difuso.⁴⁸

Bauman diz que o abismo que separa os pobres sem futuro dos ricos otimistas e seguros de si mesmos e sem complexos é uma boa razão para preocupações, pois a primeira vítima dessa desigualdade será a democracia, à medida de que todos os bens necessários para sobrevivência serão cada vez mais escassos ou inacessíveis, o que poderá provocar uma verdadeira rivalidade e guerra entre os que têm e os que estão e são desesperadamente necessitados.⁴⁹

A propósito disso, Sánchez comenta que

A sociedade atual parece caracterizada, basicamente, por um âmbito econômico rapidamente variante e pelo aparecimento de avanços tecnológicos sem paralelo em toda a história da humanidade. O extraordinário desenvolvimento da técnica teve, e continua tendo, obviamente, repercussões diretas em um incremento do bem-estar individual. Como também as tem a dinâmica dos fenômenos econômicos. Sem embargo, convém não ignorar suas consequências negativas.⁵⁰

É claro que se vive em uma Sociedade denominada de risco, o que significa dizer que os descontrolados avanços econômicos e tecnológicos, como da ciência em geral, muito embora proporcionem maior facilidade para a vida humana, por outro lado, ameaçam a sua

⁴⁴ Brandão, Paulo de Tarso. Estado Nacional e Transnacionalidade: fim de um tempo ou novo espaço de conflituosidade. Univali, Itajaí – SC. Artigo a ser publicado.

⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O Novo Paradigma de Direito na Pós-Modernidade**. Porto Alegre. RECHTD/UNISINOS. RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 3, p. 75-83, 2011, p.70.

⁴⁶ A expressão Sociedade de Risco foi desenvolvida por Ulrich Beck, termo que dá título à sua obra: Risikogesellschaft. Na obra o autor esclarece os riscos que os avanços da modernidade simples, trouxeram à modernidade reflexiva. Para o autor avanços tecnológicos, crescimento da economia, da indústria, do conforto e bem-estar, trazem também aspectos negativos. O conceito pode ser melhor extraído da obra **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento, São Paulo: Editora 34, 2011.

⁴⁷ Bens que não pertencem a uma pessoa determinada. Conceito extraído a obra de BIANCHI, Alice, MOLINA, Antonio García-Pablos de, GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal. Introdução e Princípios Fundamentais**. Coleção Ciências Criminais. Vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 238-239.

⁴⁸ CALLEGARI, André Luís. Sociedade de Risco e Direito Penal. In: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e globalização**: sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 22.

⁴⁹ BAUMAN, Zygmunt. **La riqueza de unos pocos nos beneficia a todos?** Traducción de Alicia Capel Ttajer. Barcelona: Paidós, 2014, p. 12-13. “El profundo abismo que separa a los pobres sin futuro de los ricos, optimistas, seguros de sí mismo Y sin complexos – un abismo de tal profundidad que excede la capacidad del explorador más esforzado e valiente para delimitarla em sua totalidade – es una buena razón para estar enormemente preocupado. Como advierten Rocar e los otros coautores de mencionado artículo, la primera víctima de esa profunda desigualdade será la democracia à medida que todos los bienes necesarios, cada vez mas escasos e inaccesibles, para la supervivencia Y para llevar una vida aceptable se conviertan em objeto de uma rivalidad encarnizada (y guizás guerras) entre los que tienn y los que están desesperadamente necessitados. Texto no seu original.

⁵⁰ SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do Direito Penal**: aspectos da política criminal na sociedade pós-industriais. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 28-29.

própria existência.⁵¹ Expressa nesse sentido Santos⁵² que no que diz respeito à globalização econômica, tem a mesma por base o consenso econômico neoliberal, o qual enfatiza as seguintes inovações institucionais: restrições drásticas à regulação estatal da economia; o aspecto hegemônico da economia que se impõe sobre novos outros direitos de propriedade e por fim, a subordinação dos Estados nacionais às agências como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio.

Como indica Habermas

A globalização do trânsito e da comunicação, da produção econômica e de seu financiamento, da transferência de tecnologia e poderio bélico, especialmente dos riscos militares e ecológicos, tudo isso nos coloca em face de problemas que não se podem mais resolver no âmbito dos Estados Soberanos. Salvo melhor juízo, tudo indica que continuará avançando o esvaziamento da soberania dos Estados nacionais, o que fará necessária uma reestrutura e ampliação das capacidades de ação política em um plano supranacional que, conforme já vínhamos observando ainda está em fase incipiente.⁵³

E é exatamente por isso que é preciso pensar no novo, pois como afirma Beck “O núcleo da consciência do risco não está no presente, e sim no futuro.”⁵⁴

O futuro, quando se dá por grandes mudanças, como ocorre com o fenômeno da globalização, se por um lado traz medo e insegurança por outro, se desdobra em duas vertentes, a que sente a nostalgia, remetida a vontade de resgatar o modelo anterior e a necessidade insaciável da implementação de uma terceira via, ainda a se saber dizer.

Para Soares, o século XX trouxe novos paradigmas de representação da pós-modernidade, marcados pela fragmentação, multipolarização, multiorganização e descentralização da organização política estatal, por meio de sistemas autônomos, auto-organizados e reciprocamente indiferentes.⁵⁵

Para Siqueira Júnior, a Sociedade e a cultura pós-moderna apresentam como características:

1. Sociedade de massa; 2 individualismo; 3. era da Informática com tratamento computadorizado das informações e intensificação da linguagem por signos; 4. sociedade de consumo; 5. Hedonismo; 6. Apego à filosofia niilista, que nega a existência de valores absolutos como verdade e preceito ético.⁵⁶

A própria modernização, o capitalismo selvagem, a economia a todo custo e o uso de tecnologias voltadas por exemplo à biologia, à informática, à química, aos meios de

⁵¹ CALLEGARI, Luís André; ANDRADE, Roberta Lofrano. Sociedade de Risco e Direito Penal. In: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e Globalização: Sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 16.

⁵² Ver mais em SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3 ed. Porto: Afrontamento, 2005, p. 36 e 37.

⁵³ HABERMAS, Jürgen. O Estado Nacional tem um futuro? In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão de outros estudos de teoria política.** 2.ed. Tradução George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004, p. 147.

⁵⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade.** 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 40.

⁵⁵ SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado, novos paradigmas em face da globalização.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 362.

⁵⁶ SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 354.

comunicação, à energia nuclear, dentre outros, trazem riscos e ameaçam a vida, a existência e a permanência da humanidade e do próprio planeta.

Como alerta Castells “Vivimos en sociedades cada vez más polarizadas. O sea, donde los ricos son cada vez más ricos y los pobres cada vez más pobres.”⁵⁷ Por isso e por outras tantas razões é preciso democratizar. Democratizar a política em bases representativas e participativas, a Sociedade e a economia com aumento de emprego, renda, diminuição do lucro, da especulação, do acúmulo de capital, da pobreza e da desigualdade social.

O fato é que hoje com a vitória da modernidade o mundo celebra o triunfo do moderno estilo de vida calcado no livre mercado, economia e consumo e, como afirma Bauman, “de MacDonal’d’s para todos”, não se produz gente supérflua apenas na Europa para depois descarregá-las ao resto do globo, mas a superfluidade humana cresce e é despejada em toda a parte do planeta.⁵⁸

Como alerta Sánchez, boa parte das ameaças que expõe os cidadãos são resultado das decisões que outros concidadãos adotam para obtenção de avanços tecnológicos. E esses riscos são mais ou menos diretos para os cidadãos como consumidores, usuários, beneficiários de serviços públicos, etc.⁵⁹

Como explica Callegari, citando ao final Albrecht

Como exemplos das atuais demandas de criminalização, a proteção de dados, a ameaça à natureza através da exploração destruidora da terra, do ar e da água, os perigos da tecnologia genética, a proliferação de mulheres estrangeiras na prostituição, etc.⁶⁰

Para tal doutrina (neoliberal) o importante é a liberdade individual e não o Estado, simples instrumento para garantir o livre jogo das forças econômicas em presença do mercado, com pouca influência na esfera social.⁶¹

Vale lembrar ainda da ausência de líderes e de governantes comprometidos com a sustentabilidade política, economia, social e ambiental; da crise que envolve a tradição, ou seja, da lacuna existente entre os tempos passado e o futuro, tema esse tratado na obra de Hannah Arendt⁶², e que fala da crise profunda do mundo intelectual contemporâneo e da tradição, como forma de transmissão de conhecimentos do passado para as novas gerações, além de identificar, o totalitarismo e o terror das novas formas de política e de governo, baseadas no terror da ideologia da dominação.

⁵⁷ CASTELLS, Manuel. **De las crisis económica a la crisis política: una mirada crítica**. Barcelona: La Vanguardia Ediciones, 2016, p. 82. “Vivimos em uma sociedade cada vez mais polarizada. Ou seja, onde os ricos são cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.” Tradução da autora desse artigo.

⁵⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 81.

⁵⁹ SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo**. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1992, p. 29.

⁶⁰ CALLEGARI, André Luís. Sociedade de Risco e Direito Penal. In: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e globalização: sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 22. Ao final, quando cita Albrecht, refere-se o autor a Albrecht, Peter Alexis. El derecho penal em la intervención de la política populista. In: La insostenible situación del derecho penal. Coord. Carlos Maria Romeo Casabona. Granada: Editorial Comares, 2000, p. 471-487.

⁶¹ CICCIO, Cláudio de; GONZAGA, ÀLVARO de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 256.

⁶² Ver mais em ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Série Debates. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

Bom seria se o Estado fosse na prática como Canotilho afirma ser. Um Estado que ao final do milênio se reconduziu a um Estado dotado de qualidades, ou seja, em Estado de Direito, Estado constitucional, Estado Democrático, Estado social e Estado ambiental, onde não haja espaço para o Estado de não direito, para o despotismo, onde ninguém pode ficar de fora da comunidade internacional ou, nas suas palavras, do mundo anglicizado.⁶³ De fato, hoje o Estado não o é. Será esse o devenir?

Ocorre que de fato o que nos mostra o Séc. XXI e o porvir é a ausência do papel fundamental do Estado na tomada de decisões democráticas; as fracas ou inexistentes lideranças capacitadas e comprometidas com um futuro melhor para todos e uma Sociedade civil completamente alheia, descomprometida e absolutamente egoísta, incapaz de pensar no amanhã. E não é a Deus que o amanhã pertence. O amanhã pertence à luta pela sobrevivência da própria humanidade.

4 GLOBALIZAÇÃO E RISCOS: A EMERGÊNCIA DE UM MODELO TEÓRICO - IDEOLÓGICO E DE UMA PRÁXIS GLOBAL E SUSTENTÁVEL

Várias são os riscos e as tensões no mundo globalizado. O presente estudo se dedicará a apenas um: a crise econômica e seus reflexos no âmbito social e ambiental.

O Estado liberal, diante das desigualdades sociais que desencadeou, criou a reboque condições para sua própria superação por meio do ultraindividualismo e de comportamentos egoístas, audaciosos e inescrupulosos. Sob o pretexto da valorização do indivíduo e da proteção da liberdade, o que se estabeleceu foi a assegura mento de vantagens aos economicamente mais fortes⁶⁴ e nas suas exatas palavras:

E, como acontece sempre que os valores econômicos são colocados acima de todos os demais, homens medíocres, sem nenhuma formação humanística e apenas preocupada com o rápido aumento de suas riquezas, passaram a ter o domínio da Sociedade.⁶⁵

Partindo da manifesta hegemonia capitalista e nesse ponto até então liberal, o mundo, após a Segunda Grande Guerra Mundial sentiu efetivamente abalada às práticas liberais iniciadas nas Revoluções do Século final do século XVIII e início do século XIX. A grande desigualdade social, a pauperização das classes, a recessão, e o acúmulo especulativo de riqueza, disparou o gatilho para a mudança político-social de grande parte do globo. Diante da crise, a aposta liberal converteu-se na aposta social, mais especificamente na social democracia.

A social democracia apontava, como ainda aponta, olhares tanto para a ideologia de esquerda como para a ideologia de direita. Se de um lado, reconhece os valores da livre iniciativa e do mercado, do outro, vê a necessidade de não abandonar o ideal da justiça social, atribuindo ao Estado o papel mediador do poder econômico, impedindo abusos, bem como, assegurando condições equitativas as classes sociais.⁶⁶

O socialismo antes dividido entre a praxe revolucionária marxista e a praxe moderada – vanguardista, sedimentou seu espaço após a Segunda Guerra Mundial e, notadamente, após

⁶³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 24.

⁶⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 25. ed. São Paulo, Saraiva, 2005, p. 119.

⁶⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 25. ed. São Paulo, Saraiva, 2005, p. 281.

⁶⁶ REALE, Miguel. *O Estado Democrático e Direito e o Conflito de Ideologias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 18.

a queda do muro de Berlim suas bases num Estado Social menos reacionário, a qual se deu a expressão de Estado de Bem-Estar Social.

Nele, por meio da teoria de Keynes (liberal na política e intervencionista/social na economia), apostou-se num modelo capitalista, porém, em que o Estado mantém um papel intervencionista forte na política, na economia e no social, bem como e para, além disso, provedor de amplos direitos sociais.

O problema surge no Estado intervencionista quando ele se torna, de fato, um Estado paternalista, populista e altamente ineficaz e caro.

Para Canotilho o Estado não pode nem deve se voltar ao exercício econômico, social ou cultural. Para o autor:

Os direitos sociais realizam-se – argumenta-se ainda – melhor sem o Estado do que através do Estado. A experiência demonstrou que a efetivação dos próprios direitos econômicos, sociais e culturais através da ordem livre do mercado é a única forma de garantir a justiça distributiva sem pôr em perigo a liberdade. Não é ao Estado, e muito menos a um Estado de direito, que pertence impor e realizar fins sociais. Não é ao Estado, e muito menos a um Estado de direito, que pertence à regulação da ordem dos bens. O direito, o verdadeiro direito, é mais uma auto-regulação social do que uma regulação estatal. Quem discorre assim?, perguntará também o leitor. Muita gente, mas, sobretudo, os pensadores e economistas neoliberais. O Estado de direito pressupõe uma sociedade civil onde desabrochem as potencialidades da inovação e criatividade. O Estado de direito reclama o indivíduo autônomo e não o administrado igual e submisso à máquina estatal.⁶⁷

Se por um lado, o liberalismo alavancou as diferenças de classe, de outro o socialismo, no seu modelo de Estado de Bem-Estar Social também foi alvo de ataques e crises, sob o argumento de que teria se tornado demasiadamente pesado. É óbvio que havia um déficit social a merecer o papel fundamental e de prestação do Estado como a exemplo do Brasil, ainda há. É óbvio que o Estado de Bem-Estar social promoveu avanços incontestes e condições humanas de acessibilidade aos excluídos. É óbvio que promoveu desenvolvimento e crescimento do capital humano.

A pedra de toque para seu ponto de tensão deve-se à economia, ao mercado, ao capital, e sobremaneira, a ganstança pública e ao excesso!

Da mesma forma que o liberalismo trouxe prejuízos, o Estado de Bem-Estar Social, em muitos casos pesado e gordo pela sua própria ineficiência, inoperância, preguiça e, sobretudo, pelo excesso de tudo, já não dá mais conta de auto sustentar, logo, também não vingou e na atualidade se mostra em permanente crise, a exemplo dos países europeus, cujas tendências políticas atuais mostram claramente uma mudança cultural e o retorno ao conservadorismo, à ideologia de direita, ao nacionalismo e as garras liberais ou como preferem alguns, neoliberais.

É claro também que com o surgimento e avanço nas últimas três décadas do século XX do neoliberalismo, todas as armas argumentativas e de sustentação desse modelo voltaram-se contra ao Estado de Bem-Estar Social, como se fossem os gastos sociais o verdadeiro vetor da crise.

⁶⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 37.

Esse, porém, é um falso silogismo. O que efetivamente está a desencadear a crise não são os investimentos com os gastos sociais, direitos do povo, mas a política capitalista, neoliberal, o lucro, a especulação, a desigualdade social, o mercado têm status de prioridade.

Para ter uma ideia, graças a uma política de degradação ambiental, países desenvolvidos puderam elevar o nível de vida de sua população, ocasionando com isso danos tais, que se os países em desenvolvimento adotassem o mesmo padrão, o mundo se tornaria quase inabitável.⁶⁸

A política econômica voltada a lucratividade voraz, especulativa, expansionista, de pauperização de massas, do corte de direitos sociais, de privatizações, de subsídios aos Bancos, montadoras e grandes corporações; de subordinação aos interesses das classes ricas; de endeusamento do mercado, do capital e sem encerrar, que ainda sacrifica todo o ecossistema, todo o meio-ambiente, todo o planeta, ganha absurdamente a cada dia mais força.

Aliás, a força do mercado e da economia é tamanha que ainda que se diga e fale em moeda verde, como um *slogan* de consciência e proteção ambiental, o que lembra o meio ambiente é só o verde, porque de resto o que se tem são “moedas” e o que se visa são os proveitos e vantagens econômicas dos países dominantes, inflamados por interesses de seus governantes e das grandes empresas e corporações.

É fato que a relação entre Estado e economia sempre foi complexa. Contudo, em tempo de pós-modernidade, globalização, transnacionalização, e a hegemonia de um sistema capitalismo selvagem, a tensão rompe as barreiras dos dois eixos e, por isso, adentra na esfera do público do social, da cultura e do meio ambiente.

O mundo contemporâneo nos diz claramente, em alto e bom tom, que tudo se move sob o comando da economia. E quem comanda a economia? Governos, instituições, partidos, grandes empresas, Bancos, multinacionais, corporações, Estados?

A excelência da economia fortalece e legitima ações e omissões funestas do Estado, das lideranças políticas, das grandes empresas e corporações e da própria Sociedade Civil, fazendo aumentar a diferença entre países ricos e países pobres; a desigualdade das classes sociais; o desemprego; a especulação; a taxa de juros; a recessão; a xenofobia; o nacionalismo; as políticas de direita e ultraliberais e ainda que não se complete a lista, o sacrifício dos recursos e reservas naturais. E nesse pensar, o que menos se pensa, são nas gerações futuras!

Outro fator importante é que, na verdade, a única crise que os Estados e as lideranças econômicas e culturais visam afastar é a crise financeira, nenhuma outra. Contudo, é aí que está, na verdade, uma causa para maior aprofundamento da crise real no aspecto econômico, social, político e moral e que identifica este tempo.⁶⁹

A globalização, a competitividade, o excesso de consumo, a informação, o capitalismo selvagem, o sacrifício do meio-ambiente e a tirania pelo dinheiro impõem à contemporaneidade e ao porvir, uma perversa sentença de extinção do processo, aqui, do processo humano e do planeta.

⁶⁸ SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002, p. 50.

⁶⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2011, p. 18.

A economia está até mesmo a influenciar no temor e no combate a crescente migração dos povos, que, sobretudo, buscam a Europa e os Estados Unidos para viver, como quem busca um paraíso econômico, político, cultural e religioso, fazendo assim suscitar aos nacionais, uma crescente onda de medo do desconhecido, de um iminente complô estrangeiro e um sentimento de rancor pelos estranhos, o que pode ser entendido como reflexo de uma tentativa desesperada de salvar o que resta da solidariedade local.⁷⁰

Acredita-se que a figura do estrangeiro (imigrante, refugiado, ilegal) deflagra um multiculturalismo extremamente conflitante. A face estranha do outro num mesmo ambiente geram medo e contendas de toda ordem e fortalecem uma ideia primitiva, autoritária, estigmatizante e pernicioso da xenofobia.

Neste sentido, esclarece Wermuth

O medo e a insegurança que permeiam as relações sociais na contemporaneidade, em decorrência das novas tecnologias e da incerteza que o futuro da sociedade globalizada representa, bem como diante do enxugamento até o limite máximo do modelo de Estado pautado no bem-estar social, conduzem a um ambiente de “mixofobia”, onde, o “medo de misturar-se” com estrangeiros cada vez mais se acentua. Esse medo surge, em primeiro lugar, porque os estrangeiros são considerados “parasitas” do referido modelo de Estado, e, em segundo lugar porque trazem consigo a possibilidade eventual de tratarem-se de “terroristas”, o que decorre justamente do ambiente de “guerra global” que se instaurou nos albores do século XXI, em especial depois dos atentados terroristas ocorridos em Nova Iorque em setembro de 2001.⁷¹

Diante desse catálogo de medos e riscos, riscos com o outro e do outro, das contendas e desigualdades sociais, do capitalismo selvagem, do desenvolvimento desorganizado e egoísta, dos processos de criminalização, das condutas danosas ao meio-ambiente, todos, sem exceção, estão a solapar a sobrevivência da humanidade e do próprio planeta.

Destarte, se o Estado já não consegue mais garantir os direitos sociais aos seus, como garantir ao estranho, ao estrangeiro, ao desconhecido? A massa migratória, que antes atendia aos ideais capitalistas, que interessava ao Estado e as grandes empresas e corporações, incrementando o trabalho e a mão de obra-barata, acabou por outro lado, a causar medo e pavor, com a onda de desemprego; a perda de direitos sociais e o sufrágio da própria democracia.

Ocorre todos dividem o mesmo espaço, o mesmo planeta. Nossa casa é única, é a terra. É preciso compreender que nada é inesgotável, infalível, eterno. Tudo é de todos. Não há outro ser com vida que viva ou sobreviva, sem água, sem terra, sem ar, frisa-se, limpos.

Por isso do quão importante é tratar e sustentar a sustentabilidade, detendo-se aqui o discurso na sustentabilidade social e ambiental.

A par disso, chama atenção a bipolaridade existente entre países cada vez mais ricos e países cada vez mais pobres. Se por um lado a economia alimenta o capitalismo, a globalização, o desenvolvimento e o esgotamento dos recursos naturais para sua manutenção;

⁷⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 81.

⁷¹ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Mixofobia: a construção dos imigrantes ilegais como “sujeitos de risco” e o tratamento jurídico-penal da imigração irregular na União Europeia como retrocesso rumo a um modelo de Direito Penal de autor. In: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e globalização: sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p.46.

por outro, nos países subdesenvolvidos, pobres, onde a ignorância, a intolerância e a miséria são latentes e pujantes, a natureza por essa razão, também é sacrificada. Talvez se não no mesmo ritmo que os países desenvolvidos (que já perderam grande parte para o alcance do tal desenvolvimento), até mais.

A pobreza é também, sem sombra de dúvida uma variante que conduz à degradação ambiental. Ademais, do que adiantaria um povo manter a consciência ecológica e seu vizinho não? O ar que respirariam, a princípio, seria o mesmo! Ações sustentáveis socialmente são tão importantes quanto as ambientais, pois o descompasso social, irremediavelmente leva à perda dos valores e bens ambientais.

Se de um lado o Estado de Bem-Estar Social é imenso, pesado e representado em alguns casos por um paternalismo endêmico, por outro, o Estado Neoliberal não é nada melhor. Além de promover os excessos de demandas, de consumo, de lucro e de especulação, tudo no neoliberalismo se justifica em prol da liberdade de mercado, do lucro, do rico.

A tríade globalização, capitalismo e neoliberalismo funcionam muito bem, para os ricos e poderosos. Para a grande maioria do planeta e o próprio planeta, forma uma perigosa e agressiva fórmula de destruição.

Por meio delas fomenta-se o poder do mercado e da economia, porém, a um alto preço e o que é pior, à custa da degradação ambiental, do esgotamento dos recursos naturais, do aumento da poluição e do empobrecimento das classes sociais e também dos países menos favorecidos.

Isso significa de que doravante, nada que venha acontecer com nosso planeta será um fenômeno de espaço delimitado, mas o contrário, pois, todas as descobertas, triunfos e catástrofes, afetam todo o planeta, obrigando a todos redirecionar e reorganizar as vidas e ações em torno de um eixo global-local⁷².

Em simples palavras: é possível sobreviver sem um aparelho celular, sem aviões ou até mesmo sem um aparelho bluetooth, símbolos da tecnologia, do desenvolvimento, da modernidade. Mas é impossível viver sem água, sem ar, sem terra.

Para Beck, surge uma genuína e profunda contradição entre os interesses de lucro e propriedade que impulsionam a indústria e suas diversas consequências ameaçadoras, as quais por outro lado, comprometem e desapropriam os mesmos lucros e propriedades, para não falar da propriedade da própria vida.⁷³

A modernidade e sem sobra de dúvida, o que dela sobreveio, criou e fomentou e aumentou o processo de riscos. Nesse quadro, o papel da política é essencial a produzir uma barreira de contenção aos perigos causados por uma globalização desenfreada, por um capitalismo insaciável e uma total ausência de consciência da escassez, da pobreza e da frenética degeneração humana e ambiental que se está produzindo. A economia pode ser peça dessa engrenagem, mas não é a principal. A proteção do ser humano e de todo o seu entorno é que necessita ser compreendida como vital. Sem vida, nada mais faz sentido existir.

⁷² BECK, Ulrich. **O que é globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31.

⁷³ BECK, Ulrich. **O que é globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 46-47.

A crise produzida pela globalização e pela consolidação capitalista que desencadeou a partir do último terço do século XX um processo contraditório e desigual da Sociedade e que desencadeou a exclusão social; o efeito perverso da tecnologia e da própria ciência sobre o meio ambiente, a redução dos direitos sociais, o desemprego, o aumento da fome, da miséria e da devastação ambiental, só será controlada se Governo, Governança e Sociedade Civil (incluídas aí todas das classes sociais), conduzirem suas ações à sustentabilidade.

Tão contraditório que como cita Beck, “os empresários descobriram a pedra do reino. Eis aqui a nova fórmula mágica: capitalismo sem trabalho mais capitalismo sem impostos.”⁷⁴

Se não houver sustentabilidade, não teremos economia. Sem economia não teremos empresas.⁷⁵ E por consequência, sem empresas não teremos trabalho. Sem trabalho não teremos sustentabilidade social e assim, como efeito cascata, o resultado final será solapar a sustentabilidade ambiental.

De nada adianta um olhar romântico. Para que os governos, os grandes líderes, grandes empresários, as grandes indústrias, os grandes Bancos e mercados invistam em sustentabilidade é preciso seduzi-los. É preciso fazê-los acreditar: primeiro, que a natureza tem recursos limitados; segundo, que é possível explorá-los desde que se garanta seu uso às gerações futuras; terceiro e último que apesar e para, além disso, é possível “lucrar” com a sustentabilidade.

É preciso mudar o foco. Ter não só a consciência, mas criar uma cultura também universal de preservação. Compreender que a pobreza global, as mudanças climáticas⁷⁶ e a degradação do meio-ambiente são as duas maiores desafios que a humanidade está a enfrentar.

Estado, governo, instituições, mercado, enfim, a Sociedade civil já não tem mais tempo, espaço, escolha ou opção. A mensagem que do planeta é muito clara. Ou o mundo abre as portas para uma nova fórmula de vida e de sustentabilidade social e econômica, ou o mundo pagará um alto preço pela sua ganância, pelo seu egoísmo e pela sua total falta de responsabilidade.

O prazer a qualquer custo e a contemplação do poder e do dinheiro acabarão por via reflexiva a solapar tudo e todos. O presente e o futuro desta e das novas gerações que virão estão em jogo. A aposta ao desenvolvimento e a sustentabilidade social e ambiental é alta. Mas é fundamental acreditar no homem, na sua consciência, no conhecimento, no pensar e no sensível. É a humanidade a única capaz de definir o seu destino. Uma nova postura, uma nova cultura e uma nova prática de vida impedem ser tomadas, mais humana, mais solidária, mais igual e sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 20.

⁷⁵ MAZUR, Laura; MILES, Louella. **Conversas com os mestres da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora Gente, 2010, p. 159.

⁷⁶ Ver mais sobre o assunto em CASAL, Paula; POGGE, Thomas; STEINER, Hillel. **Um reparto más justo del planeta**. Tradução: Nicolás Brando. Madrid: Trotta, 2016.

Buscou-se tratar ao decorrer desse artigo do novo paradigma enfrentado pela pós-modernidade, fruto das transformações produzidas pelo Estado Moderno, pela Globalização e pela hegemonia capitalista e seus reflexos nas esferas da política e da economia global.

A linha temporal mostra que nem o Estado Liberal, nem o Estado Social e tampouco o atual Estado Neoliberal dão conta de sustentar os novos riscos e ameaças do mundo globalizado, comandado pela força e o poder da economia, do mercado, do lucro, do consumo e do capital.

A tirania do movimento econômico expandido pela globalização e arregimentado pela supremacia neoliberal desencadeou uma séria de tensões e crises e fez mudar a estética do globo. Governo e governança, Sociedade civil, grandes empresas e corporações, multinacionais, Bancos, enfim, faltam alternativas, faltam lideranças, faltam dirigentes ou legitimadores de mudanças que desafiem a economia e protejam o planeta e que deem esperança a continuidade da vida.

O aumento do desemprego, da desigualdade social, da pobreza, dos cortes aos direitos sociais e como consequência, a devassidão ambiental, a qual põe em risco a existência da humanidade e de tudo que a cerca é um sinal de que a terra pede socorro e que os novos tempos impõem mudanças.

O prazer e o poder a todo custo, inclusive, ao mais alto custo – o do meio-ambiente e da vida – compromete a presente geração, e certamente, também os das futuras.

Logo, é fundamental que se rompa com os antigos paradigmas regulados pela força do dinheiro e do mercado, que se mudem os comportamentos, que se tome consciência e que se busque por meio do conhecimento e da sensibilidade compreender que a única saída que ainda se tem é adotar atitudes e ações que busquem a igualdade, a solidariedade e a sustentabilidade.

Ao se tutelar a sustentabilidade social e ambiental consolidando a mais pura versão do agir local e pensar global, expressão cunhada por Beck⁷⁷, estar-se-á também, garantindo ao menos a chance de manter vivo o planeta e os seres que nele habitam.

Por fim é de considerar que embora o assunto não se esgote e mereça de muito mais estudo, debate e aprofundamento, nesta breve reflexão já é possível afirmar que a humanidade precisa acordar e dar-se conta da urgência de uma concretização global humanística e democrática voltada à sustentabilidade social e ambiental, na busca e na efetividade da justiça social, na preservação da vida e do planeta e naquilo pela qual vale realmente a pena lutar - arte de viver mais e melhor.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão**. 3. ed. São Paulo:Alfa-Omega, 1990.

⁷⁷ BECK, Ulrich. Sociólogo alemão e autor do termo “Pensar globalmente e agir Localmente”, trazida na obra *Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización*. Tradução de Bernardo Moreno y Mraia Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2004.

ALBRECHT, Peter Alexis. El derecho penal em la intervenció de la política populista. In: **La insostenible situación del derecho penal**. Coord. Carlos Maria Romeo Casabona. Granada: Editorial Comares, 2000.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Série Debates. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **La riqueza de unos pocos nos beneficia a todos?** Traducción de Alicia Capel Ttajer. Barcelona: Paidós, 2014.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECK, Ulrich. **O que é globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento, São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalização**. Tradução de Bernardo Moreno y Mraia Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2004.

BERGGRUEN, Nicolas. GARDELS, Nathan. **Gobernaza inteligente para el siglo XXI: una via intermedia entre ocidente Y oriente**. Traducción de Frederico Corriente Basús y Miquel Izquierdo Ramon. Taurus. Madrid. 2012.

BIANCHI, Alice, MOLINA, Antonio García-Pablos de, GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal. Introdução e Princípios Fundamentais**. Coleção Ciências Criminais. v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral de política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CALLEGARI, André Luís. **Sociedade de Risco e Direito Penal**. In: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e globalização: sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999.

CASAL, Paula; POGGE, Thomas; STEINER, Hillel. **Um reparto más justo del planeta**. Tradução: Nicolás Brando. Madrid: Trotta, 2016.

CASTELLS, Manuel. **De las crisis económica a la crisis política: una mirada crítica**. Barcelona: La Vanguardia Ediciones, 2016.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, ÀLVARO de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. **Da Soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **O Novo Paradigma de Direito na Pós-Modernidade**. Porto Alegre. RECHTD/UNISINOS. RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 3, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo, Saraiva, 2005.

_____. Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DEL VECHIO; SICHES, Recanses. **Filosofia del Derecho**. v. I. México, 1946.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. O Estado Nacional tem um futuro? *In*: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão de outros estudos de teoria política**. 2.ed. Tradução George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

MAZUR, Laura; MILES, Louella. **Conversas com os mestres da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora Gente, 2010.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade**: gozar a qualquer preço. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MEYER, Eduard. **História da Antiguidade**, publicada entre 1921-1925.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. **Manual prático de metodologia da pesquisa**: artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese. Blumenau: Acadêmica, 2003.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático e Direito e o Conflito de Ideologias**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do Direito Penal**: aspectos da política criminal na sociedade pós-industriais. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo**. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1992.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **Globalização**: Fatalidade ou Utopia? 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, Governança e Democracia**: criação da capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil Pós-Constituinte. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais. v. 40, n. 3, 1997.

SCHMITT, Karl. **Conceito de Político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado, novos paradigmas em face da globalização**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta à globalização hegemônica. *In*: GRADOS, Guido Cesar Aguila; CAZZARO, Kleber, STAFFEN (Orgs). **Constitucionalismo em Mutação**: reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Mixofobia: a construção dos imigrantes ilegais como “sujeitos de risco” e o tratamento jurídico-penal da imigração irregular na União Europeia como retrocesso rumo a um modelo de Direito Penal de autor. *In*: CALLEGARI, André Luís (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Direito Penal e globalização**: sociedade de risco, imigração irregular e justiça restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.